



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO-PB 06 ABRIL DE 2021-ANO XXI -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO: 004/2021

PROJETO DE LEI Nº 005A/2020

DESTERRO-PB, 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o plano de Custeio do DESTERROPREVE-INSTITUTO DE PREVIDENCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, alterando as alíquotas de contribuição previdenciárias devidas pelos servidores efetivos e pensionistas, de acordo com a reavaliação atuarial anual e em estrita observância ao disposto na Emenda Constitucional nº103, de 11 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento promulgo a seguinte Lei; interna desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art.1º-As contribuições previdenciárias de que tratam na Lei Municipal nº207/2009, de 29 de setembro de 2009, são obrigatórias e passam a observar os seguintes parâmetros e passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º-A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **15,86% (quinze vírgula oitenta e seis por cento)** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município-Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

Art.2º-A contribuição previdenciária correspondente a contribuição do servidor efetivo será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município-Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e fundações.

Art.3º-A contribuição previdenciária prevista no art.91, da Lei 207/2009, dos inativos e pensionistas, incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o limite máximo do teto estabelecido para o Regimento Geral de Previdência Social de que trata o art.201 da Constituição Federal, no percentual de **14,00% (quatorze por cento)**.

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária prevista no caput, dos inativos e pensionistas portadores de doença incapacitada, incidirá apenas sobre o dobro das parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o limite máximo do teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social de que trata o art.201 da Constituição Federal, no percentual de 14,00% (quatorze por cento).

Art.4º-Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESTERRO-PB, 14 DE JUNHO DE 2021.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25

Tiago Simões dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Desterro – PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 18 DE FEVEREIRO DE 2020-ANO XX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO
:003/2020

PROJETO DE LEI Nº003/2020

DESTERRO/PB, 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Município de Desterro/PB, a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional aos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art.1º-Fica o Município de Desterro/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único -A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória n º919/2020, da Presidência Federativa do Brasil, em 30 de janeiro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

Art.2º-As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, as respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Desterro/PB - Desterro Prevê, observada a Legislação previdenciária em vigor.

Art.3º-As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº4.320/64.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

DESTERRO-PB 18 DE FEVEREIRO 2020.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO-PB 06 ABRIL DE 2021-ANO XXI -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO: 006/2021

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

DESTERRO-PB, 10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Desterro/PB, a criação de fundo com dotações para o fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores (listar Lei anterior) e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento promulgo a seguinte Lei; interna desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art.1º-Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações aos governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art.2º-Ao CMDRS complete;

I-Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação as necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e Ambientalmente adequado;

II-Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto e importante construir o Plano Safra Municipal;

III-Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV -Ter caráter norteador, referenciado e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V-Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI-Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII-Propor ao Executivo e ao Legislativos Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VII-Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivos e Legislativo e Municipal para fundamentar ações de apoio a produção; ao fomento agropecuário; a regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação/ recuperação do meio ambiente e a organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX -Articular com outros conselhos, órgão e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X-Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI-Articular com o Executivos e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Orçamentarias (LDO), e na Lei Orçamentaria Anual (LOA);

XII-Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII-Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV-Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV-Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI-Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII-Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVII-Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolida-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rurais sustentável;

XIX-Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX-Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI-Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII-Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXII-Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimento;

XXIV-Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV-Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais tramites e instancias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI-Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII-Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiarias das Políticas, Programas e Projeto;

XXVIII-Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimento operacionais do conselho;

XXIX-Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL;

XXX-Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientação as prestações de contas dos projetos;

XXXI-Identificar as necessidades de credito rural e apoiar a promoção da assistência as comunidades rurais

XXXII-Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII-Disponibilizar aos órgãos e entidades financeiras as informações quando solicitadas;

XXXIV-Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV-Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz.

Art3°-Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 01/2021 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art4°-Compõem o CMDRS do município de Desterro/PB;

Art5°-Os conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição; Presidente, Vice Presidente, 1ºSecretario(a) e 2ºSecretario(a).

Art6°-Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art7°-O mandato dos membros do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2ºmandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art8°-O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art.9°-O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de 30 dias, após a nomeação dos/as conselheiros/as.

Art.10°-O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Desterro/PB, tem como sede o ginásio de esportes "O JOÃOZÃO" onde se dará

a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

Art.11º-Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art.12º-A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS, fica a cargo do Secretario de Agricultura do Município de Desterro/PB.

Art.13º-Os recursos do (FMDRS)serão aplicados na formação e execução do plano Safra Municipal, fomento as atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento agroindustriais, apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos, incentivo a dinamização e diversificação das atividades do conselho.

Art.14º-Cabera ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art.15º-Constituem Fontes de recursos do Fundo de recursos do Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art.16º-São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

I-Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II-Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III-Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do fundo;

IV-Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V-Acompanhar e avaliar a execução e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI-Avaliar a prestação de contas dos recursos de Fundo;

VII-Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII-Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

Art.17º-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder a suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art.18º-O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Desterro/PB é o da cidade de Teixeira/PB.

DESTERRO-PB, 10 DE SETEMBRO 2021.

Tiago Simões dos Santos
CPI: 02.003.184-25

Tiago Simões dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Desterro – PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 18 DE FEVEREIRO DE 2020-ANO XX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :001/2020

PROJETO DE LEI Nº001/2020

DESTERRO/PB, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Criar e regulamenta a procuradoria geral do município de Desterro-PB como órgão da administração municipal superior e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI;

Art.1º-Esta lei complementar cria e institui a Procuradoria Geral do Município -PGM, como órgão da Administração Pública Municipal Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instancia, nos termos da Lei Orgânica.

Art.2º-A Procuradoria Geral do Município -PGM é constituída por Procurador Geral Municipal, Assessor Jurídico Municipal, Procuradores Municipais e o pessoal de apoio e chefiada pelo Procurador-Geral.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

§ 1º-O Procurador –Geral será nomeado em confiança (cargo comissionado) pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil –OAB ou dentre os procuradores ocupantes de cargos efetivos, com a simbologia e subsídio estabelecidos em anexo próprio desta Lei, podendo sua carga horaria ser flexibilizada entre presencial e eletrônica, quando estiver a serviço da Prefeitura em outras localidades.

§2º-O Procurador-Geral Municipal efetivo, quando no exercício do cargo de Procurador –Geral, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio o

§3º-O Cargo público de Procurador Municipal é privativo de profissionais com formação em Direito, na Ordem dos Advogados do Brasil –OAB, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município, incluindo suas autarquias e fundações, e órgão previdenciário, em qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

Art.3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e aplicando-se, no que for subsidiário, executando-se os benefícios de caráter financeiro, e, no que couber, o Estado dos Servidores Municipais de Desterro-PB.

DESTERRO, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÁ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 18 DE FEVEREIRO DE 2020-ANO XX –PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :002/2020

PROJETO DE LEI N°002/2020

DESTERRO/PB, 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede reajuste salarial aos profissionais da educação do município de Desterro –PB, conforme especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art.1º-Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Desterro-PB, conforme preconiza o Art.5º, da Lei Federal nº11.738/08 e em consonância com a Lei Municipal nº14/09, do Município de Desterro/PB, no percentual de 13%(TREZE POR CENTO).

Art.2º-Os salários básicos das classes funcionais dos servidores no que se refere o artigo anterior, após a aplicação do percentual de aumento de 13%, ficam reajustados conforme Anexo I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII e IX, os quais são partes integrantes da presente Lei.

Art.3º-As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na lei Federal nº4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

Art.4º-Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020, onde se revogam disposições em contrário.

DESTERRO-PB 18 DE FEVEREIRO 2020.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO-PB 06 ABRIL DE 2021-ANO XXI -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO: 006/2021

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

DESTERRO-PB, 10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Desterro/PB, a criação de fundo com dotações para o fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores (listar Lei anterior) e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento promulgo a seguinte Lei; interna desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art.1º-Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações aos governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art.2º-Ao CMDRS complete;

I-Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação as necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e Ambientalmente adequado;

II-Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto e importante construir o Plano Safra Municipal;

III-Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV -Ter caráter norteador, referenciado e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V-Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI-Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII-Propor ao Executivo e ao Legislativos Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VII-Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivos e Legislativo e Municipal para fundamentar ações de apoio a produção; ao fomento agropecuário; a regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação/ recuperação do meio ambiente e a organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX -Articular com outros conselhos, órgão e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X-Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI-Articular com o Executivos e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Orçamentarias (LDO), e na Lei Orçamentaria Anual (LOA);

XII-Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII-Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV-Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV-Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI-Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII-Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVII-Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rurais sustentável;

XIX-Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX-Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI-Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII-Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXII-Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimento;

XXIV-Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV-Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais tramites e instancias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI-Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII-Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas, Programas e Projeto;

XXVIII-Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimento operacionais do conselho;

XXIX-Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL;

XXX-Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientação as prestações de contas dos projetos;

XXXI-Identificar as necessidades de credito rural e apoiar a promoção da assistência as comunidades rurais

XXXII-Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII-Disponibilizar aos órgãos e entidades financeiras as informações quando solicitadas;

XXXIV-Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV-Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz.

Art3º-Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 01/2021 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art4º-Compõem o CMDRS do município de Desterro/PB;

Art5º-Os conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição; Presidente, Vice Presidente, 1ºSecretario(a) e 2ºSecretario(a).

Art6º-Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art7º-O mandato dos membros do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2ºmandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art8º-O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art.9º-O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de 30 dias, após a nomeação dos/as conselheiros/as.

Art.10º-O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Desterro/PB, tem como sede o ginásio de esportes "O JOÃOZÃO" onde se dará

a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

Art.11º-Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art.12º-A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS, fica a cargo do Secretario de Agricultura do Município de Desterro/PB.

Art.13º- Os recursos do (FMDRS)serão aplicados na formação e execução do plano Safra Municipal, fomento as atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento agroindustriais, apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos, incentivo a dinamização e diversificação das atividades do conselho.

Art.14º-Cabera ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art.15º-Constituem Fontes de recursos do Fundo de recursos do Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art.16º-São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

I-Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II-Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III-Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do fundo;

IV-Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V-Acompanhar e avaliar a execução e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI-Avaliar a prestação de contas dos recursos de Fundo;

VII-Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII-Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

Art.17º-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder a suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art.18º-O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Desterro/PB é o da cidade de Teixeira/PB.

DESTERRO-PB, 10 DE SETEMBRO 2021.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-23

Tiago Simões dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Desterro – PB